

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Richard Edouard Enes Viegas

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Richard Edouard Enes Viegas, em escola estrangeira.

RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão

SPU Nº 11263947-0 **PARECER Nº** 0213/2011 **APROVADO EM:** 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Richard Edouard Enes Viegas, mediante o processo nº 11263947-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária de Cascais, na cidade de Cascais, Portugal, no período de 2000 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio:
- certificado e histórico em Português;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa na internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Richard Edouard Enes Viegas, na Escola Secundária de Cascais, na cidade de Cascais, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

AA



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0213/2011

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

 ${\tt SITE: http://www.cee.ce.gov.br \ E-MAIL:} \ \underline{informatica@cee.ce.gov.br}$

Revisor: JAA Digitadora: Elizabeth